

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dasnyudr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/03/2023 Projeto de lei nº 845/2023 Protocolo nº 2029/2023 Processo nº 1263/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a criação do Selo “Estudantes Doadores” para as Universidades, Centros Universitários e Faculdades, Centros Acadêmicos e Diretórios Estudantis que estimularem o trote solidário com o objetivo de incentivar a doação de sangue no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Estudantes Doadores para universidades, centros universitários e faculdades, centros acadêmicos e diretórios estudantis que estimularem o trote solidário com o objetivo de incentivar a doação de sangue e reabastecer, de maneira regular, os estoques de sangue do HEMOCENTRO de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, todo estudante que aderir à campanha, doando sangue, terá sua falta abonada no dia.

Art. 2º O Selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para as universidades, centros universitários e faculdades participantes.

Parágrafo único. O objetivo exclusivo da obtenção do selo é valorizar e incentivar a doação de sangue e reabastecimento do estoque de bolsas de sangue no Hemocentro de Mato Grosso.

Art. 3º Para a aquisição do selo, as instituições educacionais de ensino superior devem se comprometer em organizar campanhas de doação de sangue anual ou semestralmente, em parceria com o Hemocentro de Mato Grosso.

Art. 4º As Instituições de Ensino Superior, bem como suas Agremiações Estudantis internas ficarão autorizadas a utilizar o selo Estudantes Doadores para divulgar e promover a importância da doação de sangue.

§ 1º O selo poderá ser utilizado para fins de identificação das instituições e respectivas agremiações



estudantis com a causa do sangue, podendo constar em documentos usados nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

§ 2º O selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens da instituição e agremiações, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

Art. 5º O selo tem validade de um ano, podendo ser renovado, desde que as instituições de ensino superior deem continuidade às ações de doação de sangue.

Art. 6º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços destas instituições educacionais de ensino superior.

Art. 7º O uso do selo é restrito às instituições de ensino superior e respectivas agremiações, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 8º O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo Estudantes Doadores, junto com manual de cores e utilização.

Parágrafo único. O usuário não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca, alterações nas dimensões da marca são autorizadas, desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figuração do selo, mantendo-o legível.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva dar amplitude à causa da doação de sangue. Ora, é uma problemática recorrente na Hemocentro do Estado de Mato Grosso a falta de sangue, tendo esse problema restado ainda mais evidente durante o ápice da pandemia.

Contudo, embora possamos contar com as doações periódicas de inúmeros cidadãos, ainda é precária a situação, de forma que os estoques de sangue estão recorrentemente em estado crítico, necessitando de uma atuação positiva do Estado no intuito de mudar essa situação.

Dessa forma, a exemplo de inúmeros estados brasileiros, demonstra-se imprescindível o fomento de incentivos para que a sociedade contribua ainda mais com uma causa tão nobre. Assim, é uma prática recorrente nas universidades e centros universitários, sejam públicos ou particulares, a realização do denominado “trote” para marcar o início da vida acadêmica dos alunos recém aprovados no vestibular.

Portanto, o projeto tem como intuito incentivar a prática do chamado “trote solidário”, especialmente em relação à doação de sangue, de modo a engajar a comunidade universitária nessa causa. Assim, será atribuída uma função social aos “trotes” já praticados pelos universitários, bem como as agremiações receberão mais reconhecimento da sociedade e do Poder Público, possuindo estas uma nova finalidade.

Por esta razão, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual